



**LEI Nº DE 1.266 DE 06 DEZEMBRO DE 1.996**

**“CONCEDE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECÍFICA”.**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às entidades a seguir relacionadas:

01	Asilo “Padre João Ânesi”	R\$ 3.000,00
02	Associação dos Moradores do Bairro Operário	R\$ 1.000,00
03	Associação dos Moradores do Bairro São Vicente	R\$ 1.000,00
04	Associação Comunitária do Bairro Alvorada	R\$ 1.000,00
05	Associação dos Servidores Públicos Municipais	R\$ 1.000,00
06	Banco da Providência - Proj. de Prom. Humana	R\$ 1.000,00
07	Casa da Criança de Campina Verde	R\$ 1.000,00
08	Centros Comunitários Rurais	R\$ 1.000,00
09	Centro de Recuperação do Alcoólatra - CERECA	R\$ 1.000,00
10	Conferência “São Vicente de Paulo”	R\$ 1.000,00
11	Conselho Comunitário de Honorópolis	R\$ 1.000,00
12	Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes - S.José do Rio Preto/SP	R\$ 1.000,00
13	Hospital São Vicente de Paulo	R\$ 3.000,00
14	Sanatório José Dias Machado - Ituiutaba	R\$ 1.000,00
15	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campina Verde	R\$ 1.000,00
16	Fundação Pio XII - Barretos/SP	R\$ 1.000,00

**T O T A L..... R\$ 20.000,00**

Art. 2º - As subvenções de que trata esta Lei, serão concedidas mediante requerimento da parte interessada e complementada nesta Lei, dirigido ao Prefeito Municipal, o qual deferirá o pagamento em uma só parcela, com a apresentação da seguinte documentação:

- Prova da existência legal da entidade;
- Prova de exercício-Atividade em 1996
- Prova de idoneidade do Presidente e do Tesoureiro da Entidade;
- Prova de Exercício da Diretoria
- Prova de reconhecimento de Utilidade Pública.

Parágrafo Primeiro - A prova exigida na alínea “a” só é feita mediante certidão de inteiro teor do ato constitutivo da entidade devidamente registrada em Cartório competente.



**Prefeitura Municipal de Campina Verde**



Parágrafo Segundo - As demais provas serão feitas mediante atestado da autoridade Judicial da Comarca.

Parágrafo Terceiro - No caso de entidades que já tenham recebido subvenções do Município de Campina Verde deverá acompanhar o requerimento, o Balancete de Receita e Despesa feitas com recursos concedidos pela Municipalidade.

Art. 3º - Em nenhum caso será dispensada a apresentação dos documentos constantes do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 1997, fará constar as dotações próprias à execução da presente Lei.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM**

**Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG., em 06 de Dezembro de 1996, 57º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

  
**ALUIZIO FREITAS REZENDE**  
Prefeito Municipal